

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2015/028.1
Ref.: Processo n. 118.473/14

Brasília, 15 de Maio de 2016.

À
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT
CNPJ n. 33.402.892/0001-06

Comunica-se ter sido autorizada a celebração de Aditivo à Carta-Contrato 2015/028.0 firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de viabilização de consulta imediata a seu conteúdo normativo, pelo período de 12 (doze) meses, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 01/03/16, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

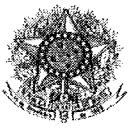
O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/03/16, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2015/028.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens a seguir:

“.....”

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

7.1 Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



7.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)..

7.4 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento desta contratação.

7.6 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas Mercosul e ABNTColeção.

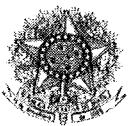
7.7 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção, através do site: www.abntcolecao.com.br.

.....

10. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.1 Em caso de rescisão antecipada referida no item 15 deste Instrumento, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão, inclusive a motiva por inexecução contratual, e a data estipulada para o término da vigência contratual.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

10.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.7 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....
14. NOTA DE EMPENHO: 2016NE001221.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 16/03/2016 a 15/03/2017, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

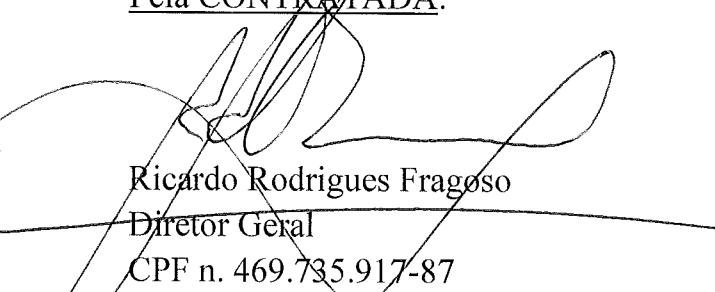
Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 15 de Março de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:


Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral
CPF n. 469.735.917-87


Odilão Baptista Teixeira
Diretor Adjunto de Negócios
CPF n. 088.171.118-72

Testemunhas: 1) Ricardo Contei
2) Aldo 8008

CCONT/AV